

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Getúlio Vargas, S/N - Bairro CENTRO - CEP 49100-041 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01/2025

AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS EDITAL Nº 01/2025

O **Município de São Cristóvão, SERGIPE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, via **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 113706580001/01 com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 136 – São Cristóvão – SE, CEP: 49100-000, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Termo Aditivo ao Edital de Credenciamento nº 01/2025, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para fins de inclusão de nova especialidade profissional no objeto do credenciamento, conforme segue:

1- DA FINALIDADE

Este Termo Aditivo tem por finalidade incluir outras especialidades no rol de outras pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especialistas a serem credenciados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão/SE.

2- OBJETO

Fica incluída a especialidade “ Outros Especialistas “ - (Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Vascular, Dermatologia, Gastroenterologia, Neurocirurgia, Urologia-Cirurgica, Angiologia, Proctologia, Nefrologia, Oftalmologista – Cirúrgico, Mastologia, Alergia e Imunologia, Cirurgia Otorrino, Hepatologia, Angiologista, Otorrinolaringologista – Prótese Auditiva, Geneticista, Pneumologia Pediátrica, Alergia e Imunologia Pediátrica e Outros) no escopo do edital.

3 - DA JUSTIFICATIVA

A inclusão de outras especialidades decorre de necessidade identificada pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Nota Técnica nº 01/2025, a fim de ampliar a rede assistencial e atender demandas específicas da população que não se enquadram nas especialidades já previstas no edital original.

4- DOCUMENTOS E CONDIÇÕES

As exigências técnicas, documentos de habilitação, valores de referência e demais condições seguem os mesmos critérios já definidos no edital original, com ajustes específicos conforme a natureza da nova especialidade (ver Anexo I deste Aditamento).

5- DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo de Termo Aditivo é regido com fundamento na Constituição Federal arts. 37, XXI e 199, pela Lei 8080/90, no art. 79, caput da Lei 14.133/21 e suas alterações, Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

6- LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nos Centros de Especialidades vinculados à rede municipal de saúde.

7- FORMA DE REMUNERAÇÃO

A remuneração será realizada com base em hora técnica efetivamente trabalhada, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora, conforme valores praticados no edital, compatíveis com mercado atual.

7.1 - DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS

7.1.1- O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo Município de São Cristóvão, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Via Fundo Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal de Serviços (NFS) conforme os valores descritos na tabela abaixo, desde que cumpridos os critérios e parâmetros previstos neste edital.

7.1.2 As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujos recursos são oriundos do Ministério da Saúde, através de repasses Fundo a Fundo, e de contrapartidas do Município, na dotação orçamentária.

Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso	Projeto/Atividade/Denominação	Elemento de Despesa
17009	1500.10021600.0000 1659.3110	2701	3.3.90.39
17009	1500.10021600.00001659.3110	2706270727082709	3.3.90.39
17009	1500.1002	2704	33.90.39
17009	1500.1002160000001659.3110	2710	3.3.90.39

8- CARGA HORÁRIA MÍNIMA

A carga horária mínima exigida será de 6 (seis) horas semanais, podendo ser ampliada conforme demanda e disponibilidade do profissional.

9- DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente até o término da validade do edital original ou enquanto perdurar a necessidade do credenciamento.

10- NOVO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO DA NOVA ESPECIALIDADE

Os interessados poderão apresentar a documentação para credenciamento na nova especialidade a partir de XX/XX/XXXX, permanecendo o edital em fluxo contínuo até o término de sua vigência.

11- REQUISITOS DO PRESTADOR

A pessoa jurídica interessada deverá comprovar regularidade jurídica e fiscal, bem como dispor de profissional habilitado legalmente para a prestação do serviço específico requerido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido nos termos do edital vigente.

12- DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº 01/2025 que não colidirem com as disposições deste Termo Aditivo.

13- PUBLICAÇÃO E EFEITOS

Este aditamento entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições do edital original.

São Cristóvão/SE, 20 de maio de 2025.

Michelle Soraia Santos Barreto
Presidente de Comissão

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde

INTEGRAM ESTE ADITIVO OS SEGUINTE ANEXOS

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

ANEXO II

APÊNDICE I: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

ANEXO III

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS, CARGA HORÁRIA E VALORES

ANEXO IV

RELAÇÃO DAS UNIDADES

ANEXO V

NECESSIDADE DO SERVIÇO POR UNIDADE DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO

- Minuta r ão deve ser enviada e será preenchida pela SMS.

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

01. Preenchimento e envio das documentações através do formulário disponível no site a Prefeitura de São Cristóvão
02. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (modelo anexo II – apêndice II);
03. Para comprovação de habilitação jurídica, cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:

4.1 Para comprovação de habilitação jurídica:

- a) cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:

- a.1) Documento de identificação do(s) Sócio(s) Administrador (s);
- a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.3) no caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;
- a.4) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;
- c) Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;
- d) Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;
- e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de falência e concordata.

4.3 Para comprovação de Qualificação Técnica:

- a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, com indicação da Responsabilidade Técnica;
- b) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

ANEXO II

APÊNDICE I DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, _____, (qualificação completa) representante legal da empresa _____, registrada sob o nº _____, com registro do Conselho Regional _____.

DECLARO:

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Municipal;
- c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) Declara, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e no Inciso VI do art. 68 da lei 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos.
- e) Não possuir vínculo com a SMS como servidor do quadro geral do mesmo, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal);
- f) Não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de São Cristóvão, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.
- g) Conhece e aceita os valores a serem pagos pelos serviços prestados e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.
- h) Possui disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais. Local e data _____, ____/____/____.

Assinatura

ANEXO III

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS, CARGA HORÁRIA E VALORES

Item	Serviço	Descrição	Carga Horária	Valor da hora
1	Outras Especialidades (Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Vascular, Dermatologia, Gastroenterologia, Neurocirurgia, Urologia- Cirurgica , Angiologia, Proctologia, Nefrologia, Oftalmologista – Cirúrgico, Mastologia, Alergia e Imunologia, Cirurgia Otorrino, Hepatologia, Angiologista, Otorrinolaringologista – Prótese Auditiva, Geneticista, Pneumologia Pediátrica, Alergia e Imunologia Pediátrica e Outros)	Consulta médica por profissional com diploma registrado de graduação de nível superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC , no respectivo conselho de classe; acrescido de especialização em registro no respectivo conselho de classe;	Médico especialista , sendo no mínimo 06 horas semanais, para atendimento nas Unidades Especializadas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do SUS, nos quantitativos e condições estabelecidas por esta Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão;	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

ANEXO IV

RELAÇÃO DAS UNIDADES A QUE SE REFERE ESTE EDITAL

CNES	UNIDADE
7152043	CENTRO DE ESPECIALIDADES LURDES VIEIRA ARAUJO
5608228	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO DR RAIMUNDO ARAGÃO
2423197	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CRISTOVAO

ANEXO V**NECESSIDADE DO SERVIÇO POR UNIDADE DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL**

Unidade	Serviço	Horas necessárias
CENTRO DE ESPECIALIDADES LOURDES VIEIRA	Cirurgia Geral	3 x 40h
	Cirurgia Pediátrica	1 x 20h
	Cirurgia Vascular	1 x 20h
	Dermatologia	1 x 20h
	Gastroenterologia	1 x 20h
	Neurocirurgia	1 x 20h
	Urologia-Cirurgica	1 x 20h
	Angiologia	1 x 10h
	Proctologia	1 x 20h
	Nefrologia	1 x 20h
	Oftalmologista – Cirúrgico	1 x 20h
	Mastologia	1 x 20h
	Alergia e Imunologia	1 x 20h
	Cirurgia Otorrino	1 x 20h
	Hepatologia	1 x 20h
	Otorrinolaringologista – Prótese Auditiva	1 x 20h
	Geneticista	1 x 20h
	Pneumologia Pediátrica	1 x 20h
	Alergia e Imunologia Pediátrica	1 x 20h
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DR RAIMUNDO ARAGÃO	Cirurgia Geral	3 x 40h
	Cirurgia Pediátrica	1 x 20h
	Cirurgia Vascular	1 x 20h
	Dermatologia	1 x 20h
	Gastroenterologia	1 x 20h
	Neurocirurgia	1 x 20h
	Urologia-Cirurgica	1 x 20h
	Angiologia	1 x 10h
	Proctologia	1 x 20h
	Nefrologia	1 x 20h
	Oftalmologista – Cirúrgico	1 x 20h
	Mastologia	1 x 20h
	Alergia e Imunologia	1 x 20h
	Cirurgia Otorrino	1 x 20h
	Hepatologia	1 x 20h
	Otorrinolaringologista – Prótese Auditiva	1 x 20h
	Geneticista	1 x 20h
	Pneumologia Pediátrica	1 x 20h
	Alergia e Imunologia Pediátrica	1 x 20h

ANEXO VI**MINUTA DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO Nº. _____ /**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada **SMS**, pessoa jurídica de direito público, via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº. 11.370.658/0001-01, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, Fernanda Rodrigues de Santana Goes, brasileira, assistente social, casada, portadora do CPF 011.912.625-70 e Cédula de Identidade nº. 30438659 SSP/SE, residente e domiciliada em São Cristóvão/SE, firma Contrato com o(a) credenciado, pessoa jurídica de direito privado, : XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina de Sergipe – CRM/SE nº XXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com o endereço à XXXXXXXXXXXXXXXX no Município de São Cristóvão/SE, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal 14.133, de 01/01/2021, e suas posteriores modificações; e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pela cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços médicos na Especialidade XXXXXXXXX, nas áreas de XXXXXXXXXXXXXXXX, com a carga horário de XXXXXXXX, na Unidade de Saúde XXXXXXXX, de acordo com as necessidades da SMS, visando à composição da Rede de Atenção à Saúde.
- 1.2** O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
- 1.3** A empresa contratada pode firmar contratos com outros entes públicos, desde que respeitada a compatibilidade entre os serviços e a ausência de prejuízos ao contrato em vigor.
- 1.4** O presente contrato não gera ao CONTRATADO(A) qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

- 2.1** É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte do CONTRATADO, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização penal.
- 2.2** A agenda, o horário, local do atendimento e os procedimentos serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa, com a anuência da Diretoria de Atenção à Saúde/DAS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 3.1** Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços próprios da SMS, sujeitando-

se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

- 3.2** Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 3.3** Manter seus dados cadastrais junto à SMS devidamente atualizados, informando formalmente a esta Secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 3.4** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção da SMS, quanto aos honorários profissionais.
- 3.5** Fornecer à SMS, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- 3.6** Garantir aos usuários do SUS a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 3.7** Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à SMS, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se à SMS o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 3.8** A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e, se por quaisquer motivos, a CONTRATADA não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha do paciente a uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Coordenação da Unidade de sua área pertinente, para análise de sua pertinência.
- 3.9** A recusa de atendimento sem justificativa aceitável, acarretará no descredenciamento imediato da empresa contratada, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 3.10** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1** Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária para a efetiva adequação.
- 4.2** Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.
- 4.3** Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo SUS e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).
- 4.4** Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Município e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1** Pelos serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido efetivamente prestados e validados, conforme

estipulado no presente instrumento, serão pagos por esta SMS, mensalmente, o valor por hora de serviço informado no edital prestado pelo profissional médico da empresa contratada, comprovadamente realizado, que não ultrapassará os limites estabelecidos neste instrumento contratual.

5.2 Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento.

5.3 O pagamento pelos serviços prestados à SMS será efetuado por meio de transferência bancária ao CONTRATADO, a ser realizado em até 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento da nota fiscal, sendo o comprovante de transferência, para efeito legal, a comprovação de quitação do débito pelos serviços prestados.

5.4 Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão considerados os controles de jornada e as escalas de trabalho atestadas pelos gestores e responsáveis técnicos confirmando a efetiva realização dos serviços.

5.5 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6 Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a respectiva Nota Fiscal, bem como prova de regularidade perante o Instituto de Nacional de Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Certidão negativa trabalhista, Fazendas Estadual e Municipal da sede CONTRATADA e Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços, em casos de empresa sediada fora do Município de São Cristóvão;

5.7 Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital a SMS utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso	Projeto/Atividade/Denominação	Elemento de Despesa
17009	1500.1002 1600.0000 1659.3110	2701	3.3.90.39
17009	1500.1002 1600.0000 1659.3110	2706 2707 2708 2709	3.3.90.39
17009	1500.1002	2704	33.90.39
17009	1500.1002 16000000 1659.3110	2710	3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA: DAS GLOSAS

6.1 É reservado à SMS, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento de credenciamento, na legislação complementar aplicável e demais atos normativos pertinentes.

6.2 A ocorrência de glosas possibilitará ao CONTRATADO apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena de a SMS não conhecer do Recurso.

6.3 O recurso de glosa será julgado pela autoridade competente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 O presente contrato terá sua vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, perfazendo o limite máximo de 24 meses, sendo considerada como a data do início das atividades do CONTRATADO o dia subsequente à inclusão dos seus dados no sistema da SMS.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos, ficando esta condicionada à aprovação dos Coordenadores da Unidade de Prestação de Serviço, da Gerência da Unidade e da Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde, com base nas informações das auditorias realizadas e registradas/arquivadas no processo do CONTRATADO, assim como por meio de avaliação das reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas ao Instituto.

7.3 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado ao Coordenador da Unidade de Serviço da área de atuação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.4 O descumprimento do disposto no item 7.3 implica no descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas do SUS em vigor e nos casos enumerados na lei 14.133/21, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 O contratante poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho clínico ou comportamento insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa da SMS com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os usuários do SUS;
- h) Por avaliação de desempenho insatisfatória.

8.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Gerência da Unidade e pela Diretoria de Saúde.

8.4 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Gerência da Unidade, com anuência da Diretoria de Saúde ou de pessoa por ela indicada.

8.5 A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários do SUS, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

8.6 Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

8.7 As hipóteses de rescisão de que trata a cláusula oitava observarão o disposto nas cláusulas quinta e sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021).

9.1- Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas na Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como infrações as seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência;

a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Item 9.1. inciso I deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 9.1. incisos de "I" a "XII", sendo possível acumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 9.1. incisos "II, III, IV, V, VI, VII" deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 9.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII" deste Instrumento;

d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII" desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do Subitem 9.2. c) e c.1)

d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública

9.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/21).

10.1 Na forma do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/21, e demais normativas que regulamentam a fiscalização dos contratos no âmbito da administração pública, fica designado como GESTOR(A) do contrato o servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXX.XXX.XXX.XX, RG nº XXXXXXXX SSP/SE e matrícula nº XXX.XXX, devidamente credenciada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciado (art. 117 da Lei nº 14.133/21).

10.2 Ficam designadas como fiscais do contrato, referente à fiscalização dos serviços executados pela contratada, na Unidade xxxxxxxxxxxx, o(a) servidor(a)XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX.XX, RG nº XXXXXXXX SSP/SE e matrícula nº XXX.XXX.

10.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

11.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Cristóvão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e

acertados, assinam o presente instrumento

São Cristóvão, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

Fernanda Rodrigues de Santana Goes
Secretária Municipal da Saúde de São Cristóvão

CONTRATADO

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____